

EDIÇÃO 35

RADAR SF

LEGISLAÇÃO

- Publicado Decreto com as diretrizes para a prorrogação das concessões de distribuição.

REGULAMENTAÇÃO

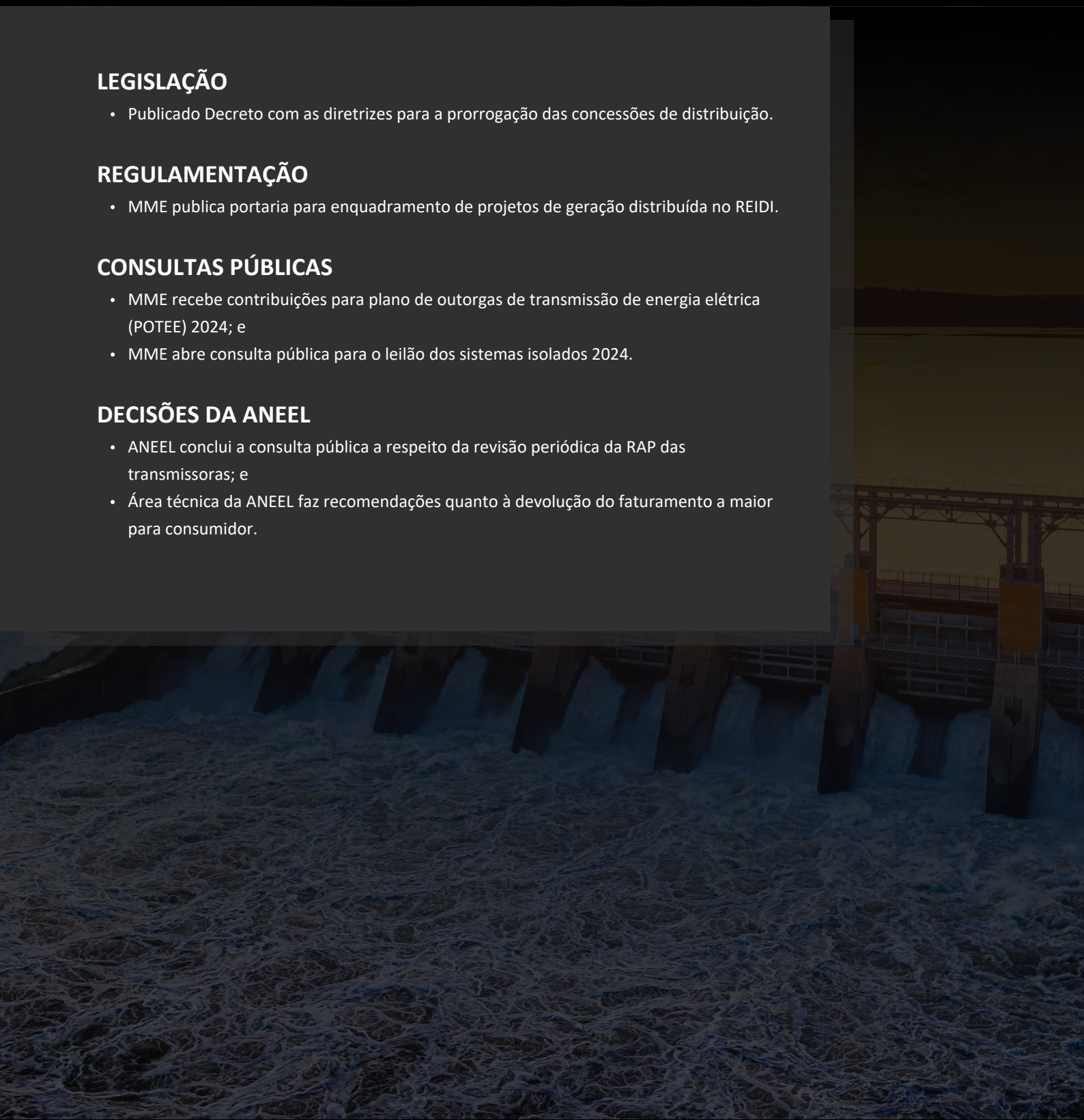
- MME publica portaria para enquadramento de projetos de geração distribuída no REIDI.

CONSULTAS PÚBLICAS

- MME recebe contribuições para plano de outorgas de transmissão de energia elétrica (POTEE) 2024; e
- MME abre consulta pública para o leilão dos sistemas isolados 2024.

DECISÕES DA ANEEL

- ANEEL conclui a consulta pública a respeito da revisão periódica da RAP das transmissoras; e
- Área técnica da ANEEL faz recomendações quanto à devolução do faturamento a maior para consumidor.



LEGISLAÇÃO

Publicado Decreto com as diretrizes para a prorrogação das concessões de distribuição

Ao longo dos últimos anos, o setor elétrico vem discutindo e aguardando as diretrizes para o tratamento das seguintes concessões de distribuição cujos contratos de concessão vencem a partir de 2025:



Após longo período de espera, e considerando os resultados da Consulta Pública n.º 152/2023 promovida pelo Ministério de Minas e Energia – MME, no último dia 21.06.24, foi publicado o Decreto n.º 12.068/2024 que regulamenta a licitação e a prorrogação das referidas concessões de distribuição de energia elétrica.

Inicialmente, e tal como também observado no processo de prorrogação das concessões realizado em 2015, o Decreto prevê que a prorrogação das concessões será condicionada à verificação da prestação do serviço adequado, a qual será realizada com base em critérios relativos à eficiência da continuidade do fornecimento e da gestão econômico-financeira.

Neste aspecto, tal como realizado no processo de prorrogação das concessões ocorrido em 2015, foram mantidas, como condicionantes à prorrogação por 30 anos, a avaliação dos indicadores de continuidade e de sustentabilidade econômico-financeira referentes aos 5 anos anteriores ao pedido de prorrogação.

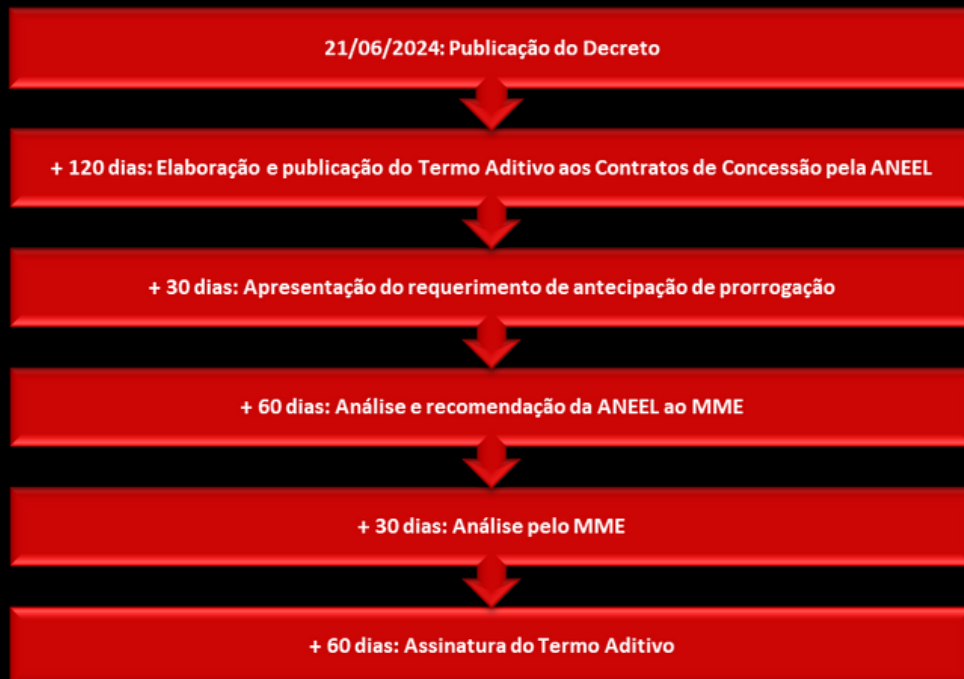
Ainda sobre as condicionantes para a prorrogação, o texto do Decreto também prevê a possibilidade de apresentação de Plano de Resultados para o cumprimento dos indicadores de continuidade e aporte de capital para o cumprimento do indicador de sustentabilidade econômico-financeira.

Adicionalmente, o Decreto também prevê outras diretrizes específicas, com destaque para (i) os aspectos e prazos comerciais para o restabelecimento do serviço em casos de eventos extremos; (ii) a possível restrição da distribuição de dividendos em caso de descumprimento de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros; e (iii) a obrigatoriedade de compartilhamento de infraestrutura com agentes do setor de telecomunicações.

Quanto aos procedimentos para a prorrogação das concessões pelo período de 30 anos, o Decreto prevê que o requerimento de prorrogação deverá ser dirigido à ANEEL com antecedência mínima de 36 meses do advento do termo contratual, acompanhado dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e setorial e das qualificações jurídica, econômico-financeira e técnica da concessionária. Ato contínuo, após a avaliação pela Agência, o Ministério de Minas e Energia decidirá quanto à prorrogação ou à licitação em até 18 meses antes do advento do termo contratual.



Conforme previsão no Decreto, tais prazos poderão ser flexibilizados para as concessões vincendas nos anos de 2025 e 2026 caso a concessionária tenha manifestado concordância com as condições de prorrogação previstas. Além disso, com relação ao cronograma, os efeitos da prorrogação poderão ser antecipados conforme os prazos indicados abaixo:



Por fim, quanto às hipóteses em que houver licitação das concessões não prorrogadas, destaca-se que a indenização à antiga concessionária em razão do valor dos investimentos dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será definida pela ANEEL e também considerará os saldos remanescentes, ativos ou passivos, de eventual insuficiência de faturamento ou ressarcimento pela tarifa, em decorrência da licitação da concessão.

Trata-se de importante norma setorial, que confere maior segurança jurídica às concessões prorrogadas e favorece a adequação da prestação do serviço público de distribuição às novas dinâmicas, inclusive aquelas impostas pelos eventos climáticos extremos.

REGULAMENTAÇÃO

MME publica portaria para enquadramento de projetos de geração distribuída no REIDI

No último dia 05.06.24, o Ministério de Minas e Energia – MME publicou a Portaria Normativa MME n.º 78/2024, que estabelece os procedimentos para o pedido de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI que prevê a isenção de PIS/COFINS para os projetos de minigeração distribuída, isto é, com potência instalada maior que 75kW e menor ou igual a 5MW.

Conforme a norma, o requerimento de enquadramento dos empreendimentos de minigeração distribuída no REIDI deverá ser apresentado à distribuidora de energia elétrica local, mediante Formulário de Informações disponibilizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Além de informações sobre o titular e o projeto de infraestrutura das usinas, deverão ser informadas as estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI.

Para as centrais de minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica e térmica (inclusive cogeração qualificada), o limite de referência para investimento

será de 4.000 R\$/kW de Potência Instalada. Já para os projetos de fonte hídrica (CGH) e eólica, será de 5.000 R\$/kW de Potência Instalada e 4.500 R\$/kW de Potência Instalada, respectivamente.

Em seguida, a distribuidora deverá atestar a completude e regularidade das informações e documentação apresentadas pelo solicitante, encaminhando as informações à ANEEL até o décimo dia útil do mês subsequente à data da submissão do pedido. Assim, caberá à Agência analisar a adequação da solicitação de enquadramento, encaminhando ao MME as informações do conjunto de empreendimentos cujo pedido esteja adequado. Por fim, o enquadramento do projeto no REIDI será formalizado mediante a publicação de Portaria do MME.



A nova Portaria entrou em vigor em sua data de publicação e é aplicável aos projetos com pedidos ao enquadramento no REIDI solicitados a partir desta data.

Trata-se de importante regulamentação da Lei n.º 14.300/2022, que estabelece incentivos fiscais para a implantação de projetos de minigeração distribuída, fomentando o desenvolvimento deste setor no país.



CONSULTAS PÚBLICAS

MME recebe contribuições para plano de outorgas de transmissão de energia elétrica (POTEE) 2024

Entre os dias 3 de junho e 2 de julho, o Ministério de Minas e Energia – MME recebeu contribuições à Consulta Pública n.º 166/2024, que trata da proposta do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão.

De modo facilitar o processo de autorização de reforços pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme o POTEE proposto, a Agência adotará os seguintes prazos referenciais para a entrada em operação comercial dos reforços:

Reforço	Prazo para Operação Comercial (meses)
Instalação ou substituição de transformadores de potência	Até 30 meses
Instalação de bancos de capacitores em derivação	Até 30 meses
Instalação de reatores de linha e de barra	Até 24 meses
Instalação de módulos de conexão e de manobra	Até 24 meses
Instalação de compensadores estáticos	Até 48 meses
Seccionamento de linhas de transmissão	Até 36 meses
Alterações de arranjo de subestações	Até 42 meses
Recapacitação de linhas de transmissão	Até 30 meses
Remanejamento de equipamentos para outros pontos do SIN	Até 12 meses

Trata-se de relevante instrumento de planejamento setorial, que definirá os equipamentos e instalações necessários ao Sistema Interligado Nacional (SIN) conforme os estudos de planejamento de transmissão.

MME abre consulta pública para o leilão dos sistemas isolados 2024

Do dia 4 ao dia 21 de junho, o Ministério de Minas e Energia – MME realizou a [Consulta Pública n.º 167/2024](#), que tratou da proposta de Portaria Normativa de diretrizes para a realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2024.

Conforme a [Nota Técnica n.º 01/2024](#) da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento – SNTPE, o Leilão tem por objetivo contratar soluções de suprimento em sistemas isolados em 15 (quinze) localidades, situadas no Amazonas e no Pará, e deverá ser realizado em dezembro de 2024. Os lotes a serem ofertados, conforme proposto na Consulta Pública, terão início de suprimento em 2027 ou 2030, se estendendo por 180 meses.

Nos termos da minuta de Portaria, as soluções de suprimento propostas pelos interessados no Leilão deverão atender a todas as localidades que compoñham determinado lote da licitação e deverão ter participação mínima de 20% da energia a ser gerada com fontes renováveis. Também deve haver sistema de controle que permita o uso conjugado de fontes para operação otimizada de máquinas térmicas visando redução de consumo de combustível.

Trata-se de importante medida adotada pelo MME, que definirá as diretrizes finais para o Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2024 a ser realizado, o qual representa relevante oportunidade para investidores do setor elétrico.

DECISÕES DA ANEEL

ANEEL conclui a consulta pública a respeito da revisão periódica da RAP das transmissoras

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL concluiu a Consulta Pública n.º 31/2023, realizada entre setembro e outubro de 2023, que discutiu o aprimoramento dos procedimentos, metodologia de cálculo e resultado preliminar obtido para os custos operacionais regulatórios das transmissoras prorrogadas. A conclusão da Consulta Pública resultou na Resolução Normativa n.º 1.096/2024, publicada no dia 03.05.24, que revisa os submódulos 9.1 e 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que tratam da revisão periódica das receitas das transmissoras.

De modo geral, a nova Resolução Normativa prevê alterações no PRORET nos seguintes temas: (i) Juros Sobre Obras em Andamento (JOA); (ii) Base de Anuidade Regulatória (BAR) e Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis (CAIMI); (iii) Valoração de Módulos Incompletos e de Custos de Desativação; (iv) Atualização do Valor Original Contábil (VOC); (vi) Critérios de Elegibilidade de Ativos; (vii) Outras Receitas; (viii) novos marcos para as revisões futuras; e (ix) os custos operacionais regulatórios.

A nova Resolução foi fundamentada nas contribuições da Consulta Pública relativas aos temas referentes aos custos operacionais das transmissoras cuja concessão foi prorrogada. Nos termos do Voto no âmbito do processo n.º 48500.002651/2022-43, que tratou da conclusão da Consulta Pública, houve alteração dos Custos Operacionais Regulatórios Propostos considerando o período entre os ciclos tarifários 2023/2024 e 2027/2028, acarretando uma redução do custo total em cerca de R\$ 337 milhões entre o primeiro e o último ciclo revisional.

Como resultado, houve um impacto na Receita Anual Permitida – RAP de cada contrato de concessão de transmissão, acarretando uma variação total de -2,15% entre as RAPs das transmissoras prorrogadas vigentes no ciclo 2022/2023 e as RAPs alteradas após a revisão dos custos operacionais no ciclo 2023/2024. Conforme destacado no Voto mencionado, tais efeitos serão percebidos progressiva e parcialmente, distribuindo-se ao longo dos próximos cinco ciclos tarifários, até a revisão tarifária periódica seguinte.

Trata-se de importante revisão das normas tarifárias setoriais, que impactará os resultados financeiros obtidos pelas transmissoras de energia cuja concessão foi prorrogada.

Área técnica da ANEEL faz recomendações quanto à devolução do faturamento a maior para consumidor

Por meio da Nota Técnica n.º 53/2024, datada de 24 de junho de 2024, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica – STD/ANEEL elaborou recomendações a respeito da devolução aos consumidores de valores faturados a maior a título de tarifa de energia elétrica. A emissão da Nota Técnica se deu no âmbito do cumprimento de sentença exarada pela 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, de 29 de setembro de 2023, no âmbito da Ação Civil Pública Cível n.º 5024153-93.2018.4.03.6100 (“ACP”), que condenou a ANEEL à obrigação de editar norma regulatória que determine o prazo de 10 anos para a devolução aos consumidores dos valores que foram faturados incorretamente, conforme o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil.

Em sua redação original, a Resolução Normativa ANEEL n.º 414/2010 (“REN 414”) previa prazo de 36 meses para o ressarcimento de consumidores por quantias faturadas a maior. Contudo, a aplicação de tal prazo foi afastada por decisão proferida no âmbito da ACP em 2018 (Conforme Despacho ANEEL n.º 18/2019.)

Tendo em vista a publicação da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021, que revogou a REN 414 e passou a prever a devolução dos valores arrecadados a maior até o segundo ciclo de faturamento posterior à constatação, a ANEEL havia interposto agravo de instrumento na ACP, alegando perda de objeto da ação. Todavia, o recurso foi indeferido e a Justiça Federal de São Paulo confirmou, em 29/09/2023, a tutela provisória concedida anteriormente, determinando a suspensão do prazo previsto na REN 414, bem como de suas alterações posteriores, devendo ser observado o prazo decenal de prescrição previsto no Código Civil. Em sede da decisão do recurso de apelação apresentado pela Agência, o Judiciário reiterou sua decisão em 29/04/2024.

Diante da decisão judicial reiterada, a Nota Técnica indica que a ANEEL deverá aplicar o prazo de prescrição decenal para o ressarcimento do faturamento a maior aos consumidores e que as distribuidoras deverão rever, de ofício, todos os processos de devolução ao consumidor de faturamento a maior que contrariarem a decisão judicial, inclusive aqueles decididos pela ANEEL em processo administrativo. Desta forma, deverão ser revistos todos os processos deliberados entre 29/09/2023 e a data do despacho de cumprimento de sentença. Os pagamentos complementares necessários deverão ser realizados no prazo máximo de 90 dias.

Trata-se de decisão judicial com relevante impacto no setor, que altera os prazos para restituição, aos consumidores, de valores faturados a maior e estabelece obrigação de revisão dos processos deliberados desde a decisão judicial de 2023 às distribuidoras.



Elétrica – CCEE, para considerar a soma das potências injetadas de conjuntos de usinas que compartilham a mesma infraestrutura de conexão e o mesmo controle societário direto.

Nos termos arguidos na Nota Técnica, a segunda alternativa seria mais favorável, visto que não haveria necessidade de alterar ou revogar outorgas já emitidas ou de promover alterações nos contratos de conexão e comercialização de energia decorrentes das outorgas. As propostas de atos normativos referentes a ambas as propostas regulatórias foram submetidas à Consulta Pública.

Trata-se de Consulta Pública de extrema relevância, visto que a regulamentação da ANEEL conferirá maior segurança jurídica para os investimentos em ativos de geração elétrica.





STOCCHÉ FORBES

**Contatos para eventuais
esclarecimentos:**

BRUNO GANDOLFO
E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI
E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br